

DECRETO Nº 41.408 de 09 de fevereiro de 2026

Abre ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.868, de 04 de julho de 2025, Decreto nº 41.307, de 07 de janeiro de 2026 e Lei Orçamentária Anual nº 9.921, de 29 de dezembro de 2025, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$30.000.000,00 (Trinta milhões de reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 09 de fevereiro de 2026

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 41.408/2026

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
530002-SEMOB	26.453.0004.112200	4.4.90.52	1.500.1	30.000.000,00		
	SUB-TOTAL			30.000.000,00		
531010-FMMU	26.453.0004.212100	3.3.60.45	1.500.1		30.000.000,00	
	SUB-TOTAL				30.000.000,00	
TOTAL GERAL				30.000.000,00	30.000.000,00	

DECRETO Nº 41.409 de 10 de fevereiro de 2026

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.868, de 04 de julho de 2025, Decreto nº 41.307, de 07 de janeiro de 2026 e Lei Orçamentária Anual nº 9.921, de 29 de dezembro de 2025, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.040.940,00 (hum milhão, quarenta mil, novecentos e quarenta reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 10 de fevereiro de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 41.409/2026

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
583002-FCM	08.122.0003.262300	3.3.90.93	1.500.1	190.940,00	
	08.122.0003.262300	3.3.90.93	1.500.1	850.000,00	
	08.122.0003.262200	3.3.90.92	1.500.1		63.330,00
	08.122.0003.262200	3.3.90.93	1.500.1		9.300,00
	08.122.0011.250111	3.3.90.37	1.500.1		350.000,00
	08.122.0011.250111	3.3.90.93	1.500.1		12.000,00
	08.243.0003.105900	3.3.90.92	1.500.1		83.650,00
	08.243.0003.205800	3.3.90.37	1.500.1		500.000,00
	08.243.0003.205800	3.3.90.93	1.500.1		22.660,00
	SUB-TOTAL				1.040.940,00
TOTAL GERAL				1.040.940,00	1.040.940,00

DECRETO Nº 41.410 de 10 de fevereiro de 2026

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelos Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.868, de 04 de julho de 2025, Decreto nº 41.307, de 07 de janeiro de 2026 e Lei Orçamentária Anual nº 9.921, de 29 de dezembro de 2025, em seu eu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 10 de fevereiro de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 41.410/2026

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
						Valores em R\$ 1,00
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
301110-FMS	10.301.0002.106900	3.3.90.39	2.601.3	300.000,00		
	10.301.0002.106800	4.4.90.52	2.601.3		300.000,00	
SUB-TOTAL				300.000,00	300.000,00	
TOTAL GERAL				300.000,00	300.000,00	

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 41.411 de 09 de fevereiro de 2026

Institui o Programa Acesso no âmbito da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador, e

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal de nº 37.837, de 28 de novembro de 2023, que instituiu a Política de Governança, e o Decreto nº 37.836, de 28 de novembro de 2023, que estabeleceu as diretrizes gerais da Gestão de Riscos no âmbito da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS;

CONSIDERANDO que a governança e a gestão de riscos são premissas para a PMS, e que estas abarcam os processos de direção e controle, aliados ao desempenho e à conformidade na tomada de decisões sustentáveis, estratégicas, éticas e legalmente adequadas, promovendo ações



que gerem valor para satisfação do interesse da coletividade;

CONSIDERANDO que a gestão de riscos se propõe a auxiliar o gestor a identificar e tratar os eventos de riscos da organização, elaborando um plano de ação, além de ser um importante indicador de maturidade gerencial e requisito necessário à uma boa governança;

CONSIDERANDO os desafios diversos enfrentados pela Administração Pública no que tange à oferta e manutenção do acesso aos serviços públicos essenciais nos centros urbanos diante do cenário de pressão demográfica;

CONSIDERANDO a crescente necessidade de proteger os profissionais dos serviços públicos essenciais e a população atendida por estes, frente aos desafios impostos pela violência armada em áreas urbanas, buscando garantir a continuidade e eficácia desses serviços fundamentais para o bem-estar da comunidade;

CONSIDERANDO a experiência e as práticas desenvolvidas pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha - CICV, organização independente e neutra, constituída sob 3 (três) pilares fundamentais, sendo estes: assistência humanitária às pessoas afetadas por conflitos armados e outras situações de violência, às pessoas migrantes e as populações receptoras e a promoção e adoção do Direito Internacional Humanitário - DIH, do Direito Internacional dos Direitos Humanos - DIDH, atuando em parceria com governos locais, organizações e a sociedade em resposta às necessidades humanitárias da população, em contextos de conflito e violência armada, cuja expertise pode ser adaptada para fortalecer as capacidades locais de resposta e resiliência;

CONSIDERANDO a importância de adotar uma abordagem integrada e intersetorial que envolve todas as secretarias e órgãos municipais na promoção de uma cultura de segurança e prevenção, através da educação, capacitação e adoção de medidas práticas de gestão de riscos e crises, fortalecendo assim a capacidade de resposta dos serviços públicos essenciais diante de situações adversas causadas pela violência armada,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Acesso no âmbito da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS, com o objetivo de prevenir, reduzir e mitigar os riscos e o impacto da violência armada na oferta e no acesso aos serviços públicos essenciais por meio de metodologia desenvolvida pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha - CICV, enfrentando as consequências da exposição da população e dos profissionais nos serviços públicos essenciais em contextos de violência armada, além de trabalhar no fortalecimento das capacidades das instituições públicas em matéria de análise de contexto relacionada à violência armada, gestão de riscos, gestão de crise e gestão de estresse.

Parágrafo único. O Programa Acesso, com diretrizes definidas por meio de Acordo de Cooperação Técnica com o Comitê Internacional da Cruz Vermelha - CICV, promoverá o desenvolvimento e a implementação de metodologias de gestão de riscos e protocolos de atuação a fim de prevenir, mitigar e reduzir a exposição dos profissionais e dos equipamentos públicos essenciais à violência armada.

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Plano de Contingência: instrumento singular de gestão de riscos, conforme modelo padrão preconizado pela metodologia do CICV, desenvolvido e registrado na Plataforma Acesso, por cada uma das unidades treinadas, revisados pelos respectivos grupos de suporte e validados pela gestão;

II - Linha de Base: conjunto de informações coletadas no início da implementação do Programa Acesso, que registra o estado atual das unidades participantes em relação aos impactos da violência armada, gestão de riscos e medidas de contingência. A Linha de Base serve como referência para a comparação dos avanços e aprimoramento das ações ao longo do tempo, permitindo a avaliação da efetividade do programa;

III - Metodologia Comportamentos Mais Seguros - CMS: metodologia desenvolvida pelo CICV, disponibilizada em formato de Educação à Distância - EAD, que visa promover comportamentos preventivos e medidas que limitam as consequências em situações de violência armada;

IV - Áreas Conflagradas: descreve regiões onde ocorrem conflitos armados recorrentes entre atores armados não governamentais, ou entre estes e agentes governamentais, resultando em violência generalizada e perigo.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA ACESSO

Seção I

Dos Objetivos, Princípios e Eixos de Atuação do Programa

Art. 3º São objetivos do Programa Acesso no âmbito da PMS:

I - proteger vidas, promover ambientes seguros e fortalecer a resiliência dos profissionais das instituições públicas e estruturas de serviços públicos essenciais que atuam em áreas conflagradas;

II - desenvolver, junto às secretarias responsáveis pela prestação de serviços públicos essenciais, estratégias integrais de gestão de riscos, gestão de crises, tratamento de riscos e gestão do estresse, tudo por meio de ações concretas que sistematizam a autoproteção dos profissionais;

III - promover mudanças no conhecimento, no comportamento e na postura dos profissionais e gestores frente à convivência com riscos relacionados à violência armada, permitindo que sejam gerenciados de forma eficaz, eficiente e coerente;

IV - melhorar a eficiência geral dos serviços e otimizar a utilização de recursos humanos e financeiros;

V - ampliar o acesso a serviços públicos essenciais, tanto por meio do livre acesso dos profissionais às comunidades, quanto da população aos locais de atendimento.

Art. 4º São princípios do Programa Acesso:

I - análise, classificação e tratamento de riscos adaptados ao contexto local;

II - autonomia para gestão diária de riscos pelos serviços públicos essenciais existentes nos territórios;

III - suporte e monitoramento pelos níveis hierárquicos que compõem o programa;

IV - gestão do estresse com medidas de apoio psicossocial às pessoas expostas a incidentes de violência armada;

V - responsabilidade compartilhada e cogestão, a partir da construção coletiva do Plano de Contingência do Programa Acesso.

Art. 5º O Programa Acesso tem como eixos de atuação:

I - análise do contexto;

II - gestão de riscos;

III - gestão de crise; e

IV - gestão do estresse.

Parágrafo único: o Programa Acesso não se estabelece como iniciativa de segurança pública, mas como estratégia na preparação contínua dos profissionais, reduzindo a sua exposição a riscos e garantindo a continuidade e qualidade dos serviços essenciais, especialmente em áreas conflagradas.

Seção II

Da Organização

Art. 6º O Programa Acesso será estruturado por grupos organizados em níveis estratégicos, gerenciais e operacionais, com competências específicas, designados por meio de ato do Dirigente Máximo de cada pasta integrante do Programa, nos seguintes termos:

I - Grupos de tomada de decisão: composto por profissionais que atuam localmente nas unidades de serviços, previamente capacitados e instruídos para operacionalizar as ações da metodologia do Programa Acesso;

II - Grupos de suporte: composto por profissionais de nível gerencial em cada secretaria, designados por meio de ato do Dirigente Máximo da pasta, que promovem a integração e o suporte às unidades de serviço, além de serem responsáveis pela replicação da metodologia do programa nos equipamentos públicos;

III - Pontos focais: grupo composto por profissionais estratégicos responsáveis por integrar todas as atividades referentes ao Programa Acesso em cada secretaria, sendo a referência para contato com o Dirigente Máximo da pasta e com o CICV.

Art. 7º Participam da implementação, execução e coordenação do Programa Acesso os seguintes Órgãos da PMS:

I - Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE;

II - Secretaria Municipal da Saúde - SMS;

III - Secretaria Municipal da Educação - SMED;

IV - Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ;

V - Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE;



VI - Casa Civil;

VII - Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Prefeituras-Bairro;

VIII - Escritório de Cooperação Internacional - ECI.

Parágrafo único. As Secretarias participantes do Programa Acesso designarão 01 (um) Ponto Focal e 01 (um) suplente para atuação estratégica e articulação com o órgão responsável pela gestão no âmbito do Município, responsável pela governança do Programa.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º Caberá à SEMGE o planejamento, a coordenação, a integração e o monitoramento da implementação e execução do Programa Acesso, em consonância com as diretrizes estabelecidas neste Decreto e no Acordo de Cooperação Técnica com o Comitê Internacional da Cruz Vermelha - CICV, atuando para:

I - fomentar a colaboração e a ação coordenada entre as diferentes secretarias municipais, apoiando a implementação de ações intersetoriais e a disseminação das boas práticas de estabelecidas pelo programa;

II - avaliar e integrar os reportes dos Pontos Focais e demais profissionais integrantes do Programa Acesso, utilizando essas informações para aprimorar as estratégias de implementação e capacitação no Município;

III - coordenar a análise dos dados e relatórios gerados pela plataforma Acesso, identificando tendências, desafios e oportunidades para melhorar a efetividade do programa;

IV - promover a realização de fóruns e encontros interdisciplinares que permitam a troca de experiências e boas práticas entre os profissionais das diversas secretarias municipais, reforçando a cultura de prevenção;

V - estabelecer metas e diretrizes, alinhadas às demandas das secretarias municipais, para implementação das capacitações em Comportamentos Mais Seguros - CMS realizadas na modalidade EaD;

VI - gerenciar o processo de inscrição dos profissionais da PMS no curso Comportamentos Mais Seguros - CMS, provendo informações gerenciais quanto à evolução da implementação das capacitações em cada secretaria;

VII - coordenar a elaboração e implementação de estratégias para a escalabilidade e sustentabilidade institucional do Programa Acesso.

§ 1º A SEMGE, por meio da Diretoria Geral de Governança e Projetos, estabelecerá mecanismos de governança intersetorial, garantindo a integração entre as Secretarias Municipais envolvidas no Programa Acesso, para que as ações sigam alinhadas e sejam executadas de maneira coesa, além de atuar em estreita colaboração com o CICV e outros parceiros para promover a contínua atualização e sustentabilidade do programa.

§ 2º A SEMGE, juntamente com os representantes dos demais órgãos envolvidos, terá a responsabilidade de monitorar e avaliar o programa continuamente, analisando os indicadores gerados pela plataforma Acesso e a eficácia das intervenções, propondo ajustes e melhorias conforme necessário.

Art. 10. Caberá à SEMPRES, SMS, SMED, SPMJ e SACPB, no âmbito do Programa Acesso:

I - acompanhar a execução do Programa Acesso em suas respectivas áreas de atuação, assistindo à sua implementação e disseminação nos equipamentos inseridos;

II - apoiar a formação, manutenção e fortalecimento dos Grupos de Suporte e Grupos de Tomada de Decisão, bem como as capacitações e treinamentos para as equipes envolvidas;

III - aprovar os Planos de Contingência elaborados no âmbito de suas unidades, assegurando sua adequação às diretrizes do programa e sua integração às práticas institucionais;

IV - fomentar a melhoria contínua das ações do programa, promovendo boas práticas de gestão de riscos, gestão de crises e gestão do estresse nos serviços prestados à população;

V - incentivar a utilização da ferramenta de notificação, para que as unidades participantes realizem registros regulares de incidentes e atualizações sobre medidas adotadas;

VII - apoiar os pontos focais no desempenho de suas atribuições, proporcionando os recursos e condições necessários para a aplicação efetiva do Programa Acesso nas unidades.

Art. 11. Caberá à Casa Civil:

I - gerenciar e controlar o monitoramento da implementação, análise crítica e tratamento de riscos na implementação do Programa Acesso;

II - verificar periodicamente os relatórios elaborados pela SEMGE e pelos Pontos Focais no intuito de propor ações e estratégias para sustentabilidade e escalabilidade do Programa;

III - interceder na gestão de grandes crises que possam apresentar impactos negativos no funcionamento do programa às redes de serviços públicos essenciais.

Art.12 Caberá ao Escritório de Cooperação Internacional - ECI:

I - apoiar a articulação institucional com o Comitê Internacional da Cruz Vermelha - CICV no âmbito do Programa Acesso;

II - contribuir para o acompanhamento estratégico e monitoramento do programa, promovendo a integração com outras iniciativas da Prefeitura relacionadas à proteção e continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 13. Aos Pontos Focais compete:

I - fomentar a colaboração e a ação coordenada entre os Grupos de Tomada de Decisão - GTD e Grupos de Suporte - GS;

II - analisar os dados e relatórios gerados pela plataforma Acesso, identificando tendências, desafios e oportunidades para melhorar a efetividade do programa;

III - promover a realização de encontros setoriais que permitam a troca de experiências e boas práticas entre os profissionais nas unidades da secretaria, reforçando a cultura de segurança e prevenção;

IV - garantir a comunicação eficaz e transparente sobre os objetivos, avanços e resultados do programa;

V - avaliar a elaboração de políticas públicas fundamentadas nas evidências e aprendizados obtidos através da implementação do Programa Acesso, contribuindo para a formulação de estratégias municipais de resiliência;

VI - supervisionar a formação e capacitação contínua dos membros do GTD, garantindo que estejam atualizados sobre as melhores práticas e procedimentos de segurança e gestão de riscos;

VII - monitorar a adesão e a implementação das recomendações do Programa Acesso nas unidades de serviço e propor ajustes conformes necessários para garantir a conformidade e a eficiência do programa;

VIII - monitorar as capacitações em Comportamentos Mais Seguros - CMS realizadas na modalidade EaD, incentivando a participação dos gestores e profissionais nas unidades da secretaria, acompanhando o progresso dos participantes e garantindo a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos.

Art. 14. Ao Grupo de Suporte - GS compete:

I - elaborar e manter atualizada a Linha de Base para orientar a implementação das metodologias do Programa Acesso e CMS nas unidades de serviços, assegurando uma compreensão clara dos contextos de risco;

II - conduzir oficinas e reuniões periódicas com as unidades de serviços e os profissionais treinados, promovendo a capacitação e a replicação das metodologias do Programa Acesso e CMS;

III - assistir as equipes locais no desenvolvimento dos Planos de Contingência do Programa Acesso, garantindo que sejam abrangentes, práticos e alinhados com as necessidades e riscos específicos de cada unidade;

IV - estabelecer e manter um diálogo contínuo e eficaz com os Pontos Focais e com os profissionais operacionais, facilitando a comunicação e o alinhamento estratégico entre os diferentes níveis de atuação;

V - promover a implementação e o uso eficiente da Plataforma Acesso, assegurando que as unidades de serviços e os profissionais estejam capacitados e motivados a utilizar a ferramenta para notificação e gestão de riscos;

VI - empenhar-se na garantia da qualidade, continuidade e sustentabilidade das iniciativas associadas às metodologias do Programa Acesso e CMS, contribuindo para a resiliência e segurança das comunidades e profissionais envolvidos.

Parágrafo único. O GS atuará visando à capacitação, ao suporte técnico e à sensibilização das equipes das unidades de serviço, baseando sua atuação nas diretrizes e formações oferecidas pela SEMGE e CICV, com o intuito de consolidar a cultura de segurança e a eficácia na gestão de riscos e crises no âmbito dos serviços públicos essenciais do município.

Art. 15. Ao Grupo de Tomada de Decisão - GTD compete:

I - replicar e disseminar os conhecimentos e práticas adquiridos nas Oficinas do Programa Acesso para todos os profissionais da unidade, garantindo a efetiva implementação dos procedimentos de gestão de riscos, gestão de crise e Comportamentos Mais Seguros;



II - zelar pela execução e cumprimento das ações e medidas de segurança estabelecidas no Plano de Contingência do Programa Acesso, visando mitigar os impactos da violência armada na unidade e sua população assistida;

III - manter uma comunicação transparente, objetiva e efetiva com os profissionais da unidade, gestores da respectiva Secretaria, a comunidade local e representantes de outros serviços do entorno, promovendo um ambiente de segurança e confiança;

IV - comunicar e orientar os profissionais da unidade e a população atendida em caso de incidentes relacionados à violência armada, direcionando para as áreas mais seguras ou rotas de evacuação, conforme necessário;

V - realizar a coleta e análise de informações sobre a situação do território e as condições de segurança da unidade, identificando sinais de riscos e determinando a classificação de risco a ser notificada diariamente na Plataforma Acesso;

VI - incentivar e facilitar a participação de toda a equipe da unidade no processo de construção e aperfeiçoamento do Plano de Contingência do Programa Acesso, assegurando que este esteja alinhado com as necessidades reais e específicas da unidade;

VII - definir e implementar medidas e fluxos para a gestão de crises e o manejo do estresse, baseando-se nas diretrizes e recomendações fornecidas pelo Grupo de Suporte - GS, e contribuir para o desenvolvimento e aplicação das estratégias de gestão de riscos;

VIII - priorizar a saúde mental e o bem-estar psicossocial dos profissionais da unidade, oferecendo suporte especialmente após eventos traumáticos relacionados à violência armada em áreas conflagradas;

IX - garantir que os registros de notificações feitos pela unidade na Plataforma Acesso sejam realizados com precisão e relevância, refletindo adequadamente as condições e incidentes ocorridos;

X - manter um canal de comunicação ativo e constante com o Grupo de Suporte - GS, assegurando alinhamento e apoio mútuo nas atividades do Programa Acesso.

§ 1º O GTD exercerá suas competências em consonância com os princípios de flexibilidade, articulação interdisciplinar e conhecimento aprofundado do contexto local, colaborando efetivamente para a segurança e resiliência das unidades de serviços públicos essenciais e das comunidades atendidas.

§ 2º O GTD será composto por profissionais locais e terá, no mínimo, três membros.

CAPÍTULO IV

INSTRUMENTOS DO PROGRAMA

Sessão I

Dos Planos de Contingência do Programa Acesso

Art. 16. O Plano de Contingência do Programa Acesso será o documento principal para a gestão de riscos nas unidades de serviço, elaborado pelo Grupo de Tomada de Decisão - GTD com o suporte do Grupo de Suporte - GS e aprovado pelo Dirigente Máximo de cada Secretaria.

Parágrafo único. O GTD será responsável pela coleta de informações do contexto local, pela comunicação das classificações de risco à equipe e pela coordenação das ações de resposta conforme definido no plano.

Art. 17. O plano deverá especificar locais mais seguros dentro das unidades e rotas de evacuação, assim como locais menos seguros que devem ser evitados durante situações de risco elevado.

Art. 18. Será adotado um sistema de classificação de riscos para definição de procedimentos específicos de resposta, considerando cores distintas para cada nível de risco (Verde, Amarelo, Laranja, Vermelho), que incluirão medidas de prevenção, comunicação interna e externa, e, se necessário, evacuação.

Art. 19. Os Planos do Programa Acesso deverão ser revisados periodicamente e após cada incidente de violência armada para assegurar sua atualização e eficácia contínua, devendo ser acompanhada, quando necessário, da realização de novas capacitações dos Grupos de Suporte e Grupos de Tomada de Decisão das unidades de serviço.

Sessão II

Da Plataforma Acesso

Art. 20. A Plataforma Acesso é uma solução digital destinada ao registro e monitoramento de incidentes e riscos inerentes ao contexto de violência armada das áreas conflagradas que afetam o funcionamento dos serviços públicos essenciais, sendo composta por um Sistema Web e um Aplicativo Móvel para notificações e gestão dessas ocorrências.

Art. 21. São objetivos do Sistema Web e Aplicativo Móvel de Notificação:

I - assegurar a comunicação efetiva entre os profissionais das unidades de serviço e a gestão central, fornecendo informações atualizadas sobre o estado de operação e segurança das unidades;

II - subsidiar a elaboração e implementação de estratégias de apoio específico após eventos de violência, visando à rápida recuperação dos serviços afetados;

III - contribuir para o mapeamento e das áreas conflagradas, facilitando o direcionamento de recursos e ações de mitigação dos riscos;

IV - avaliar o impacto da violência armada sobre a qualidade e eficiência dos serviços públicos, possibilitando a adoção de medidas corretivas;

V - apoiar a formulação de ações preventivas e de promoção de boas práticas, com base nos dados coletados;

VI - fornecer dados para a construção de indicadores relevantes para o monitoramento e avaliação do programa.

Art. 22. Considerando os profissionais lotados nas unidades de serviço, somente terão acesso à Plataforma Acesso os profissionais designados pelo Grupo de Tomada de Decisão.

Art. 23. As notificações de situação de violência devem ser realizadas pelo representante do Grupo de Tomada de Decisão, somente após a adoção dos procedimentos contidos no Plano de Contingência da unidade, a fim de priorizar a proteção dos profissionais e usuários do serviço.

Art. 24. A notificação dos incidentes de violência deve ser efetuada preferencialmente através da Plataforma Acesso, assegurando a centralização e a sistematização das informações.

Art. 25. O Grupo de Suporte de cada secretaria terá acesso aos relatórios da Plataforma Acesso referentes às suas respectivas unidades.

Art. 26. Os gestores dos Núcleos de Tecnologia - NTIs de cada secretaria serão responsáveis por realizar o cadastro de unidades, cadastro e administração de usuários e vinculação dos usuários às suas respectivas unidades no âmbito da Plataforma Acesso.

Parágrafo único. Os gestores dos Núcleos de Tecnologia - NTIs de cada Secretaria possuirão acesso às funcionalidades da Área Restrita da Plataforma Acesso

Art. 27. A SEMGE, como coordenadora do Programa Acesso, terá a prerrogativa de obter relatórios da Plataforma Acesso referentes a todas as unidades de serviços notificadoras.

Art. 28. As informações produzidas, utilizadas ou compartilhadas no âmbito do Programa Acesso que estejam relacionadas à análise de contexto, gestão de riscos, identificação de unidades integrantes do programa, planos de contingência ou metodologias aplicadas deverão ser tratadas com a devida reserva, especialmente quando sua divulgação puder comprometer a efetividade das ações e a integridade das estratégias desenvolvidas para a continuidade e o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Parágrafo único. A divulgação pública de dados relacionados ao programa observará critérios de impessoalidade e finalidade, devendo ser utilizados exclusivamente para fins institucionais e de caráter humanitário, vedado seu uso para qualquer propósito incompatível com os princípios e objetivos do Programa Acesso.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 09 de fevereiro de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Articulação Comunitária e Prefeituras-Bairro